

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas, n.º 2.335, em Capela de Santana/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alfredo Machado e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 3/2023, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do município consorciado ao CISCAÍ, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, bem como o custeio dos serviços elencados em editais de Chamamento Público na forma de gestão associada implantada pelo CISCAÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

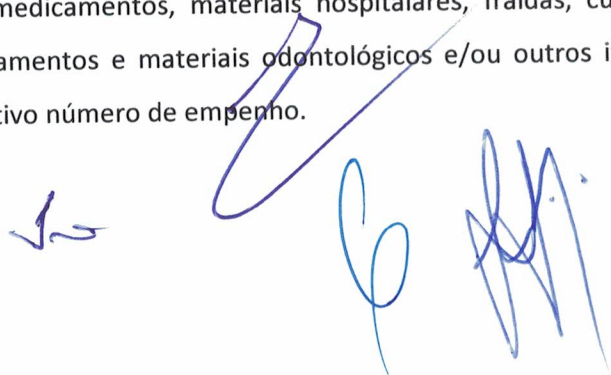
§ 1.º Repassar os recursos financeiros ao CISCAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

§ 2.º Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados, assim como documentos de faturamento da prestação de serviços na sede do CISCAÍ.

§ 3.º Transportar os pacientes ao local da prestação de serviço quando estes não puderem se deslocar por conta própria.

§ 4.º Identificar os repasses realizados e informar ao Setor Financeiro do CISCAÍ, por ocasião de pagamentos.

§ 5.º Emitir as autorizações de serviços por meio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Consórcio, assim como os pedidos de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, com o respectivo número de empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

O CISCAÍ obriga-se a:

- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços através de Edital de Chamamento Público;
- IV – responsabilizar-se pela pactuação com prestadores de serviços;
- V – realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666/1993 e 14.133/2021;
- VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CISCAÍ:

- I – os valores relativos à prestação de serviços autorizados, mediante a apresentação de boleto bancário e relatório de faturamento, emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pago por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 50742-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34;**
- II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração mediante a apresentação das respectivas danfes e boletos bancários emitidos pelo CISCAÍ, podendo ser pagos por meio de boletos bancários ou depósito na conta **corrente n.º 59351-8, agência 0119, Banco 748, SICREDI, em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.**

§ 1.º Os valores correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município relativos às compras de medicamentos, materiais hospitalares, fraldas, curativos, alimentação humana enteral/oral, equipamentos e materiais odontológicos e/ou outros itens de interesse da Administração, poderão ser liquidados em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as respectivas entregas parciais ou totais de cada empenho.

§ 2.º Os valores dos produtos e serviços serão fixados nos processos licitatórios e editais de chamamento público realizados pelo CISCAÍ, podendo ocorrer mais de um processo e edital no decorrer do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, inclusive odontológicos e a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º

07.12.3.3.93.30.00 (10471); 07.12.3.3.93.30.00 (10906); 07.12.3.3.93.30.00 (10889);
07.12.3.3.93.30.00 (10891); 07.12.3.3.93.30.00 (10439); 07.12.3.3.93.39.00 (10481);
07.12.3.3.93.39.00 (10901); 07.12.3.3.93.39.00 (10445).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

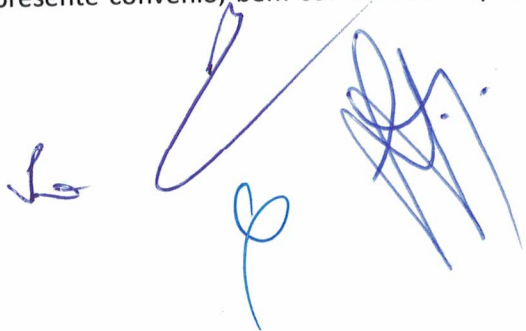
CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

- I – aplicação dos recursos repassados ao CISCAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- II – não-apresentação por parte do CISCAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;
- III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

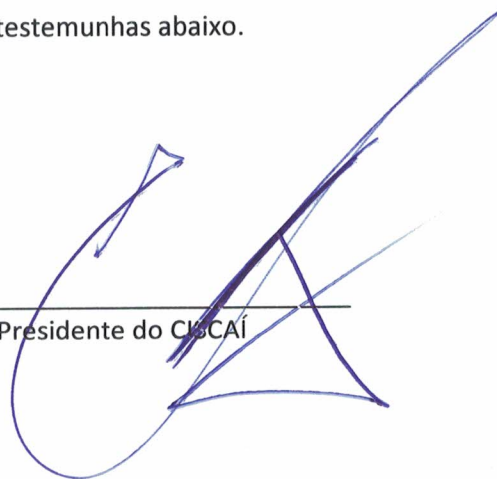


Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

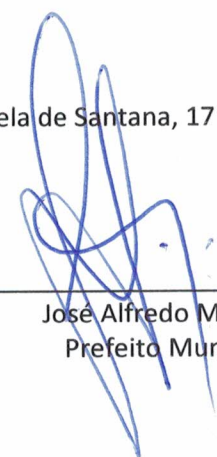
As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.



Presidente do CLSCAI

Capela de Santana, 17 de janeiro de 2023.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF n.º 820 120 030 72

CPF n.º 74915479072